



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1581B

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itirapina**

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1581B

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### DECRETO Nº 4.411, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

#### INSTITUI REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E BRIGADA DE EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.<sup>a</sup> Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** Lei nº 3.081, de 09 de setembro de 2022, que dispõe sobre as alterações administrativas do regime jurídico dos funcionários públicos municipais de Itirapina e dá outras providências, revogando a Lei Municipal nº 3.062 de 03 de junho de 2022 e demais alterações;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.944, de 22 de outubro de 2019, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Itirapina e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.507, de 07 de novembro de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.944, de 22 de outubro de 2019 e dispõe sobre a estrutura, competência e atuação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

**CONSIDERANDO** Decreto nº 4.065, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a gestão de frota de veículos oficiais no âmbito da Administração Direta Municipal, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade em estruturar as atividades e responsabilidades da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, bem como a Brigada de Emergência;

#### DECRETA:

#### Capítulo I – Dos princípios éticos Do objetivo da profissão

**Art. 1º** A atuação do Agente de Proteção e Defesa Civil, atuante nas áreas de prevenção e resposta às emergências, é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação da vida em todas as suas formas, do meio ambiente, das moradias e meios de sustento, cultura e lazer, preservando, salvando e resgatando de perigos e riscos seus valores, prestando socorro solidário e profissional em urgências e emergências.

**Art. 2º** São atribuições do Agente de Proteção e Defesa Civil:

- I - Combater incêndio em regiões urbanas e florestais;
- II – Auxiliar órgãos competentes em salvamentos terrestres, aquáticos e em altura;
- III – Prevenir acidentes, como incêndios, vazamentos, explosões, desmoronamentos, adotando diversas medidas de prevenção e recuperação, buscando proteger pessoas, patrimônios e o meio ambiente;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1581B

Página 3 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

IV - Participar de ações de proteção e defesa civil, atendo aos diversos chamados de emergências da população;

V - Atuar em situações de risco, administrando primeiros socorros e realizar cursos e campanhas preventivas e educativas, formando e treinando equipes, brigadas, comunidades, corpo voluntário de emergência, entre outros.

VI – Executar o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no âmbito local;

VII – Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

VIII – Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IX – Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

X- Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas, em parceria com outros setores da Prefeitura.

#### Da natureza da atuação

**Art. 3º** A atuação do Agente de Proteção e Defesa Civil, atuante nas áreas de prevenção e resposta às emergências, é de extrema importância a sociedade, como bem de preservação social e cultural da humanidade, se constitui por conhecimentos técnicos e científicos e pela capacitação, desenvolvimento e manutenção das condições de trabalho de seus profissionais.

**Art. 4º** A atuação do Agente de Proteção e Defesa Civil é título de alta honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã;

**Art. 5º** A atuação do Agente de Proteção e Defesa Civil realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços observando a segurança nos seus procedimentos;

#### Do relacionamento profissional

**Art. 6º** A atuação do Agente de Proteção e Defesa Civil deve ser pautada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com respeito e igualdade de tratamento de equipe entre os profissionais e com lealdade na competição.

#### Da intervenção profissional sobre o meio

**Art. 7º** A atuação do Agente de Proteção e Defesa Civil deve ser exercida com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes naturais e construídos e do bem-estar das pessoas, de seus bens e de seus valores;

#### Da liberdade e segurança profissionais

**Art. 8º** A atuação do Agente de Proteção e Defesa Civil deve ser de livre exercício aos qualificados, sendo a eficácia e a segurança de sua prática de interesse coletivo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1581B

Página 4 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### Da remuneração

**Art. 9º** Os servidores públicos serão designados, sob decisão da Administração, para exercer a função de Agente de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo ao cargo de concurso.

**Art. 10º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, conforme disposto no Art. 9º da Lei Municipal nº 2.944/2019.

#### Capítulo II – Dos direitos

**Art. 11º** Exercer a função com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos e trabalhistas em vigor.

**Art. 12º** Aprimorar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais em sustentação a sua prática profissional.

**Art. 13º** Apoiar as iniciativas que visem ao aprimoramento profissional e à defesa dos direitos e interesses da categoria e da sociedade.

**Art. 14º** Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, ao ambiente e a coletividade.

**Art. 15º** Ter acesso às informações, relacionadas aos riscos ao ambiente e coletividade, necessárias ao exercício profissional.

**Art. 16º** Participar da prática profissional multi e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade.

**Art. 17º** Realizar e participar de atividades de ensino e pesquisa, respeitados preceitos éticos e legais.

**Art. 18º** Ter sua autoria ou participação reconhecida em produção técnico-científica.

#### Capítulo III – Responsabilidades e deveres

**Art. 19º** Responsabilidade e deveres no atendimento à vítima:

I - Prestar serviços sem preconceitos ou discriminação de qualquer natureza.

II - Prestar informações adequadas à pessoa, a família e a coletividade a respeito dos atendimentos prestados.

III - Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade do ser humano, em todo seu ciclo vital, inclusive nas situações de morte e pós-morte.

IV - Proteger a pessoa, a coletividade e o ambiente contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe em atendimento.

**Art. 20º** Responsabilidades e deveres no exercício da função:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1581B

Página 5 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

I - Exercer a profissão com segurança para si e para outros, com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

II - Disponibilizar seus serviços profissionais à comunidade em casos de emergência, sem pleitear vantagens pessoais.

III - Zelar pelo espaço, equipamentos de proteção individual e coletivo, veículos e demais recursos, comunicando imediatamente à gestão em caso de danos;

IV - Manter registro claro e conciso de todas as atividades realizadas no exercício da profissão, com o preenchimento do Relatório de Ocorrência.

V - A captação e a utilização de recursos hídricos, quando necessárias às ações de Proteção e Defesa Civil, deverão ser devidamente registradas no relatório de ocorrência ou em relatório específico, quando couber, contendo as informações pertinentes à finalidade, ao volume estimado e ao período de utilização, para fins de responsabilidade administrativa e de prestação de contas junto ao Departamento de Água e Esgoto – DAE, observada a legislação vigente.

VI - Usar identificação profissional nas anotações, relatórios e toda documentação que assine no exercício da profissão, de forma legível.

VII - Facilitar e incentivar a participação dos profissionais do setor no desempenho de atividades profissionais e naquelas de organização da categoria.

VIII - Participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do seu aprimoramento técnico-científico, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições para prestação de socorro, trabalho e remuneração.

IX - Exercer conforme sua formação e competências, cargos de direção, gestão e coordenação na área de seu exercício profissional e a ele relacionadas.

X - Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional para pessoas ou entidades que não estejam obrigadas ao sigilo profissional.

XI - Resguardar os princípios da honestidade, veracidade e fidedignidade no conteúdo e na forma publicitária.

XII – Atender às ocorrências que lhe forem atribuídas, principalmente durante o expediente.

**Art. 21º** Responsabilidades e deveres na segurança e desenvolvimento pessoal e profissional:

I - Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício do indivíduo e seu ambiente familiar coletividade, do meio ambiente e do desenvolvimento da profissão e do setor.

II - Participar de cursos de capacitação e treinamento designados pela administração, com seriedade e ética, a fim de atender as atribuições da função com segurança.

III - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outros.

IV - Desenvolver suas atividades profissionais em condições de trabalho que promovam a própria segurança e a de outros, e dispor de material e equipamentos de proteção individual e coletiva, segundo as normas e preceitos vigentes.

V - Recusar-se a desenvolver atividades profissionais na falta de material ou equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis aos riscos da atividade ou definidos na legislação específica.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1581B

Página 6 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

#### Art. 22º Responsabilidades e deveres em ensino e pesquisa:

I - Estimular, promover e criar condições para o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos profissionais sob sua orientação e supervisão.

II - Incentivar e participar de programas internos de educação e aperfeiçoamento continuados.

III - Interromper a pesquisa na presença de qualquer perigo à vida e à integridade da pessoa ou do meio ambiente em estudo ou decorrente deste.

IV - Respeitar os princípios da honestidade e fidedignidade, bem como os direitos autorais no processo de pesquisa, especialmente na divulgação dos seus resultados.

V - Disponibilizar os resultados de pesquisa à comunidade científica e sociedade em geral.

VI - Não assumir cargo ou função em atividade de ensino sem estar devidamente apto para atividade e ou sem possuir devido conhecimento teórico ou prático sobre a disciplina a ministrar.

#### Art. 23º Responsabilidades e deveres no comprometimento com a função:

I - Cumprir e fazer os preceitos éticos e legais da profissão.

II - Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individualmente ou em equipe.

III - Posicionar-se contra falta cometida durante o exercício profissional.

IV - Colaborar com a conscientização e a observação do Regimento interno durante o exercício profissional.

V - Quando em posição de liderança, prover condições salubres, éticas, técnicas e eficazes ao exercício profissional das pessoas sob sua responsabilidade.

#### Art. 24º Responsabilidades e deveres sobre o sigilo profissional:

I - Orientar, na condição de Responsável Técnico, Instrutor, Líder, Gestor, Coordenador ou similar, a equipe sob sua responsabilidade sobre o dever de respeito ao sigilo profissional.

II - É dever do profissional se abster da prática de captura de fotos ou outra forma de mídia durante atendimento ou ocorrência da qual participe ou tenha acesso e se abster do compartilhamento ou exposição de fotos ou mídias em redes sociais por postagens suas, de terceiros ou de perfis de grupo. A captura de fotos ou outras formas de mídia só poderão ser realizadas para fins de registro de ocorrência, devendo preservar o direito a imagem das pessoas presentes, bem como vítimas, e podendo ser compartilhadas as informações de interesse público, desde que respeitem sigilo legal e normas internas.

III - Manter segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional, exceto em casos previstos em lei, ordem judicial, ou com consentimento formal da pessoa ou entidade envolvida ou de seu representante legal.

IV - Permanece o dever mesmo quando o fato seja de conhecimento público e em caso de falecimento da pessoa envolvida.

V - Em atividade multiprofissional, o fato sigiloso poderá ser revelado quando necessário à prestação de socorro, e apenas aos envolvidos diretamente no atendimento.

VI - O profissional intimado pelo poder público e como testemunha em juízo pode abdicar do sigilo.

#### Capítulo IV – Das proibições

#### Art. 25º Proibições no atendimento a vítimas:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1581B

Página 7 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

I - Negar socorro em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência.

II - Executar ou participar de socorro à vítima sem o consentimento da própria pessoa ou de seu representante legal quando menor ou incapaz, exceto em situação de risco iminente de morte.

III - Executar procedimento sem conhecer a técnica adequada e seus cuidados e riscos.

IV - Compartilhamento de mídias que exponham a vítima ou que violem as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

#### Art. 26º Proibições no exercício da função:

I - Executar procedimentos de qualquer natureza, que de forma direta ou indireta comprometam a sua saúde, bem-estar ou segurança, ou a de outro membro da equipe, ou de pessoa ou outras vidas que estejam em atendimento ou em situação relacionada ao serviço prestado.

II - Prestar serviços que por sua natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência e respeitadas as limitações legais de suas competências e limites técnicos e éticos.

III - Provocar, cooperar, ser conivente ou omissos com toda e qualquer forma de violência.

IV - Registrar informações propositalmente parciais, omissas ou inverídicas sobre atendimento ou serviço prestado.

V - Assinar ou reivindicar para si ações que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas ou reivindicadas por outro profissional.

VI - Realizar ou facilitar ações que causem prejuízo ao meio ambiente, bens ou patrimônios ou que comprometam a finalidade para a qual foram instituídas.

VII - Promover e ser conivente com a injúria, a calúnia e a difamação de membro da equipe ou de pessoal de outras áreas, de instituições públicas ou privadas.

VIII - Quando da necessidade de denunciar crime ou ação perniciosa contra a profissão, ou profissional, esta deverá ser feita nos meios apropriados de forma resoluta e concisa, recomendando buscar medidas cabíveis.

IX - Praticar e/ou ser conivente com crime, contravenção ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais.

X - Negar o atendimento de ocorrências que lhe forem atribuídas, principalmente no horário de expediente, sem justificativa plausível.

XI - Utilizar veículos, ferramentas ou materiais para fins alheios às atribuições da função, inclusive para fins pessoais ou para beneficiamento próprio ou de terceiros.

XII - Utilização de veículos para atividades alheias às atribuições da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, principalmente, sem o devido preenchimento da Ficha de Controle de Tráfego, de acordo com o Decreto nº 4.065/2026, e Ficha de Registro de Ocorrência.

XIII - Atender ocorrências sem a utilização dos equipamentos de proteção individual compatíveis com a natureza da atividade e com os riscos envolvidos.

#### Art. 27º Proibições no uso do uniforme profissional:

I - Usar uniforme, brevês e outras identificações de empresa, entidade ou organização a qual não seja membro de fato, ou não esteja autorizado ao uso naquele local, condição ou ocasião.

II - Quando uniformizado agir com descompostura ou agressividade ou praticar ações que desabonem a profissão ou sejam contrários aos bons costumes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1581B

Página 8 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

III - Quando uniformizados consumir em público bebida alcoólica, substâncias químicas ilícitas, fumar ou outras práticas nocivas à saúde ou que possam ser classificadas como mau exemplo e ou que possam comprometer a boa imagem da profissão.

IV - Usar uniforme fora do local de trabalho, ou em trânsito fora do objeto de ida ou volta ao local de trabalho, exceto em evento alheio ao ambiente de trabalho onde formalmente represente a profissão ou sua opinião como profissional.

V - Atender ocorrências sem o uso do uniforme, completo ou parcial.

**Art. 28º** Proibições no relacionamento interpessoal durante o exercício da função:

I - Usar qualquer mecanismo de pressão, intimidação ou suborno com pessoas físicas ou jurídicas para conseguir qualquer tipo de vantagem.

II - Utilizar, de forma abusiva, o poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor ordens, opiniões, atentar contra o pudor, assediar sexual ou moralmente, inferiorizar pessoas ou dificultar o exercício ou a ascensão profissional de outros.

III - Apropriar-se de dinheiro, valor, bem móvel ou imóvel, público ou particular de que tenha acesso ou posse em razão do cargo, ou desviá-lo em proveito próprio ou de outros.

IV - Delegar suas atividades privativas a pessoa que não seja profissional da área, ou que seja profissional e não esteja apto para a atividade ou função.

**Art. 29º** Proibições no comprometimento com a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil:

I - Negar, omitir informações ou emitir falsas declarações sobre o acontecimento relacionado ao exercício profissional quando solicitado pela Defesa Civil Estadual e Federal.

II - Divulgar informação inverídica sobre outros profissionais ou sobre assunto de sua área profissional.

**Art. 30º** Proibições em ensino e pesquisa:

I - Inserir imagens ou informações que possam identificar pessoas e ou instituições sem sua prévia autorização.

II - Omitir, em proveito próprio, referência a pessoas ou instituições envolvidas em pesquisas.

III - Realizar ou participar de atividades de ensino e pesquisa, em que o direito inalienável da pessoa, grupo familiar, ou coletividade seja desrespeitado ou ofereça qualquer tipo de risco ou dano aos envolvidos e ao meio ambiente.

IV - Eximir-se da responsabilidade por atividades executadas por alunos ou estagiários, na condição de Instrutor, Professor, Responsável Técnico, Líder, Coordenador ou Diretor.

V - Sobrepor o interesse da ciência ao interesse e segurança da pessoa, grupo familiar, coletividade e ao meio ambiente.

VI - Falsificar, ou manipular resultados de pesquisa, bem como, usá-los para fins diferentes dos pré-determinados, ou adulterar resultados de avaliação de alunos para inflar resultados institucionais ou para justificar permanência de estudantes em aulas de recuperação ou novas avaliações.

VII - Divulgar ou publicar, em seu nome, produção técnico-científica ou instrumento de organização formal do qual não tenha participado ou omitir nome de coautores e colaboradores.

VIII - Utilizar sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, dados, informações, ou opiniões ainda não publicadas.

IX - Aproveitar-se de posição hierárquica para fazer constar seu nome como autor ou coautor em obra técnico-científica.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1581B

Página 9 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

X - Quando responsável por estudantes em capacitação ou aprimoramento profissional, obrigá-los a passar por situação que não seja condizente como o exercício da profissão ético, técnico e seguro, observando condições salubres, e exposição controlada a riscos considerando sua saúde e bem-estar.

XI - Quando responsável por alunos ou equipe de trabalho, obrigá-los a situação de esforço físico intenso sem condicionamento prévio, ou privação de condições salubres, descanso, sono, hidratação ou alimentação que comprometem sua condição de trabalho e possam causar qualquer tipo de dano.

XII - Promover ou ser conivente ou omissos a qualquer tipo ou forma de ameaça, assédio, abuso ou maus-tratos a estudantes ou profissional sobre sua responsabilidade.

XIII - Promover temas, disciplinas, práticas, vivências ou outros elementos em curso de qualificação ou aprimoramento profissional, que não sejam relacionados ao exercício ético, técnico, seguro e regular da profissão.

#### Capítulo V – Das infrações e penalidades

**Art. 31º** As penalidades seguirão o rito estabelecido pela Lei Municipal nº 3.081/2022, que dispõe sobre as alterações administrativas do regime jurídico dos funcionários públicos municipais de Itirapina e dá outras providências.

**Art. 32º** Os Agentes de Proteção e Defesa Civil e Brigadistas estão sujeitos às normas do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, incluindo seu regime disciplinar.

**Art. 33º** Em caso de ocorrências disciplinares, a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil comunicará a Prefeita por meio de abertura de Processo Administrativo, relatando os fatos e requerendo a abertura de Sindicância Investigativa ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos termos da Lei Municipal nº 3.081/2022, sendo decididas as penalidades pela Prefeita.

**Art. 34º** A aplicação de sanções considerará a gravidade da infração, os danos causados, a reincidência e o histórico funcional, conforme o Art. 116 da Lei Municipal nº 3.081/2022.

#### Das disposições gerais

**Art. 35º** Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, por meio de deliberações específicas, que poderão ser incorporadas ao presente Regimento Interno.

**Art. 36º** Este Regimento Interno poderá ser alterado pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, por iniciativa própria da gestão ou mediante proposta de sugestões pertinentes enviadas a gestão por pessoa ou grupo interessado.

**Parágrafo Único** – Alterações significativas neste Regimento Interno, que impliquem a inclusão ou supressão de dispositivos, bem como a modificação de deveres, direitos ou proibições, deverão ser precedidas de ampla discussão e assegurado o acesso público às informações.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1581B

Página 10 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Art. 37º** Este Regimento Interno entre em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Profª Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.